



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 185 /73

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

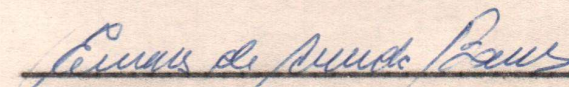
Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado da Paraíba, agência de João Pessoa no montante de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) pelo prazo de 06 (seis) meses.

Artº. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior tornará efetivo o empréstimo das obrigações assumidas pela Prefeitura através de contrato de empréstimo suplementar, celebrado em 30 de dezembro de 1970, para execução da implantação do sistema de abastecimento de água da cidade de Mari e cujas parcelas de setembro, dezembro de 1972 e fevereiro e maio de 1973 encontram-se em atraso.

Artº. 3º - Os recursos para fazer face ao cumprimento desta lei correrão por conta da antecipação da receita municipal, bem como das quotas decorrentes do Imposto de Circulação de Mercadorias atribuídas ao Município.

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, Em 18 de agosto de 1973.


EUDES DE ARRUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL